



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ**

**CNPJ Nº 04.967.265/001-14**

**Av. Carlos Libório, 101 – Centro – (89) 3433-1297**

**CEP: 64.650-000 - MONSENHOR HIPOLITO –PI**

---

**Projeto de Lei Nº 231 / 2013**

**Mons. Hipólito – PI, 14 de Novembro 2013.**

*Dispõe sobre o disciplinamento do horário de funcionamento de estabelecimentos noturnos situados em área residencial e comercial do município de Monsenhor Hipólito e dá outras providências.*

O Vereador **José João Hipólito**, no uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica através da presente Lei definido o horário de funcionamento de estabelecimentos noturnos situados em área residencial e comercial do município de Monsenhor Hipólito.

**Art. 2º** - Determina-se, que o horário de funcionamento dos estabelecimentos noturnos situados em **área residencial** (bares, restaurantes e outros acoplados a moradias) de segunda à quinta-feira seja até as **23:00 (vinte e três) horas**. Aos finais de semana, no período de sexta, sábado e domingo este horário será prorrogado até a **01:00 (uma) hora** da manhã, sempre obedecendo os princípios de respeito ao sossego público.

**Art. 3º** - Determina-se, que o horário de funcionamento dos estabelecimentos noturnos situados em **área comercial** (situados a margem de rodovias, centros comerciais, etc.) de segunda à quinta-feira seja até a **01:00 (uma) hora** da manhã. Aos finais de semana, período que compreende a sexta, sábado e domingo este horário será prorrogado até as **03:00 (três) horas** da manhã, sempre em consonância com os princípios de respeito ao sossego público.

**Art. 4º** - Os horários estabelecidos no artigo acima poderão sofrer alterações quando houver promoção de eventos (shows, peças teatrais, encontro de som automotivo, etc.) pré-agendados;

**Art. 5º** - O proprietário do estabelecimento deverá estar em dia com a documentação exigida para o funcionamento do mesmo. Uma vez, o referido estabelecimento esteja irregular, descumprindo alguma ordem superior ou com alguma pendência, terá seu Alvará de Funcionamento cassado pela prefeitura e o espaço interditado até as devidas providencias serem tomadas pelas autoridades competentes.

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal  
de Monsenhor Hipólito em 22/11/13

Valdemar Leorio de Jesus Teixeira  
AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE  
Sala das sessões da Câmara Municipal  
de Monsenhor Hipólito, 22/11/13

Valdemar Leorio de Jesus Teixeira  
Secretário da Câmara

Aprovado em primeira Discussão  
por unanimidade

Sala das Sessões, em 22/11/13

Valdemar Leorio de Jesus Teixeira  
Secretário da Câmara

### A SANÇÃO

Sala das Sessões, em 22/11/13

João de Deus  
Presidente da Câmara

### SANCIONADA

Nesta data, 27/01/14

Francisco Simão  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ**

**CNPJ Nº 04.967.265/001-14**

**Av. Carlos Libório, 101 – Centro – (89) 3433-1297**

**CEP: 64.650-000 - MONSENHOR HIPOLITO –PI**

**Art. 6º** - Os estabelecimentos previstos no caput dos artigos 2º e 3º, e que vierem a infringir o disposto nesta Lei, sofrerão as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;

II – Multa no valor de R\$ 500,00;

III – Fechamento administrativo com cassação do registro de funcionamento e conseqüente lacração de todas as entradas;

§ 1º. Desrespeitado o fechamento administrativo, previsto no Inciso III, se necessário, será solicitado auxílio policial para o cumprimento da penalidade administrativa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.

§ 2º. Nos imóveis onde ocorrer a cassação do registro de funcionamento, fica vedada a liberação de novo alvará, no período de 1 (um) ano, para o mesmo tipo de comércio e mesmo dono, em qualquer lugar do município, ficando isento da penalidade o proprietário do imóvel, caso este seja locado.

§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir o setor competente da municipalidade, para gerir a fiscalização dos ditames previstos nesta Lei.

**Art. 7º.** A alteração de horário, bem como outras medidas a serem adotadas, levando-se em conta, em especial a prevenção à violência, será proposta por meio de Lei ordinária.

**Art. 8º.-** Os bares e similares descritos nesta Lei e que se enquadrem as normas aqui especificadas, serão notificados dos termos desta para que se adequem ao novo horário de funcionamento no período de 30 (trinta) dias.

**Art. 9º** - Essa Lei entra em vigor trinta dias, após sua publicação.

**Plenário da Câmara Municipal de Mons. Hipólito-PI, 14 de Novembro de 2013.**

  
**JOSE JOÃO HIPÓLITO**  
Vereador

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal  
de Monsenhor Hipólito em 22/11/13

Fabiano Antônio de Jesus  
AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE

Sala das sessões da Câmara Municipal  
de Monsenhor Hipólito, 22/11/13

Valdinei Leorio de Jesus Teixeira  
Secretário da Câmara

Aprovado em primeira Discussão

por unanimidade  
Sala das Sessões, em 22/11/13

Valdinei Leorio de Jesus Teixeira  
Secretário da Câmara

A SANSÃO

Sala das Sessões, em 22/11/13

João de Almeida  
Presidente da Câmara

SANCIONADA

Nesta data, 27/07/14,

Orlando Antônio de Jesus  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ**  
**CNPJ Nº 04.967.265/001-14**  
**Av. Carlos Libório, 101 – Centro – (89) 3433-1297**  
**CEP: 64.650-000 - MONSENHOR HIPOLITO –PI**

## **JUSTIFICATIVA**

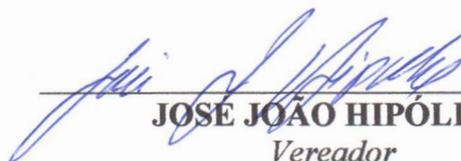
Nobres Edis, o presente Projeto de Lei a busca regulamentar um horário fixo de funcionamento a todos os estabelecimentos noturnos, haja vista a constante utilização, na prática, de critérios subversivos que autorizam e desautorizam o funcionamento dos mesmos até altas horas da madrugada.

Através deste, tentaremos coibir e controlar abusos que atualmente vêm perturbando o sossego da população, principalmente com relação a estabelecimentos que tiverem atrações musicais, como sons automotivos, entre outros.

Por isso, propõe-se a cobrança de condições mínimas para esse tipo de atividade, bem como a imposição de algumas penalidades que exijam mais disciplina do proprietário e/ou responsável por esses estabelecimentos. Tais medidas visam a preservação da paz, do sossego público e principalmente estabelecer um horário de funcionamento.

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de lei à elevada apreciação dos Ilustres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE JOÃO HIPÓLITO**  
*Vereador*

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal  
de Monsenhor Hipólito em 22/11/13

Salomé Duarte de Sousa  
AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE

Sala das sessões da Câmara Municipal  
de Monsenhor Hipólito, 22/11/13

Valdivene Leal de Jesus Teixeira  
Secretário da Câmara

Aprovado em primeira Discussão  
por unanimidade

Sala das Sessões, em 22/11/13

Valdivene Leal de Jesus Teixeira  
Secretário da Câmara

A SANSÃO

Sala das Sessões, em 22/11/13

[Assinatura]  
Presidente da Câmara

SANCIONADA  
Nesta data, 23/03/14

[Assinatura]  
Prefeito Municipal